



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Biblioteca Legislativa**

**LEI Nº** 8.805 **DE** 16 **DE** DEZEMBRO **DE** 2005

**PUBLICADO:** Diário do Grande ABC Nº 12715 : 04 **DATA** 17 / 12 / 05

Projeto de Lei nº 48, de 7.10.2005 - Proc. nº 31.314/2005-0

**AUTORIZA** a celebração de convênio entre o município de Santo André e os Conselhos de Escola.

**JOÃO AVAMILENO**, Prefeito do município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o município de Santo André, por intermédio da Secretaria de Educação e Formação Profissional, autorizado a celebrar convênios com os Conselhos de Escola, instituídos pela Lei nº 7.854, de 30 de junho de 1999, alterada pela Lei nº 8.376, de 27 de junho de 2002, objetivando a gestão de recursos financeiros repassados pelo Município, para o atendimento de despesas de pequeno vulto, na unidade escolar a que tiver vinculado o Conselho.

**Parágrafo único. Vetado.**

**Art. 2º.** A minuta padrão do convênio e do plano de trabalho fazem parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos convênios celebrados, bem como dos planos de trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 16 de dezembro de 2005.

**JOÃO AVAMILENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCELA BELIC CHERUBINE**  
**SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CLEUZA RODRIGUES REPULHO**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**  
Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

**WANDER BUENO DO PRADO**  
**CHEFE DE GABINETE**

**MINUTA****ANEXO I****TERMO DE CONVÊNIO Nº...../2005****CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, E OS CONSELHOS DE ESCOLA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Ao(s).....dia(s) do mês de .....do ano de dois mil e cinco, no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Santo André, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, por intermédio da Secretaria de Educação e Formação Profissional, representada pela Secretária Senhora Cleuza Rodrigues Repulho, portadora do RG nº ..... e do CPF nº ....., doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **CONSELHO DE ESCOLA**, com sede na Rua ....., município de Santo André, São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº ....., vinculado à ....., neste ato representado por ....., doravante denominado **CONSELHO**, devidamente autorizados pela Lei nº ....., de ..... de 2005, celebram entre si o presente CONVÊNIO, conforme condições que seguem:

**CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a gestão de recursos financeiros a serem repassados pelo **MUNICÍPIO**, para o atendimento de despesas de pequeno vulto.

**CLÁUSULA 2ª - DESPESAS DE PEQUENO VULTO**

- I. Serviços postais não previstos em contrato preexistente;
- II. artigos de escritório, impressos e papéis, produtos de higiene e limpeza, desde que em quantidades restritas, para uso e consumo imediato, não existentes no almoxarifado;
- III. despesas destinadas a pequenos consertos de equipamentos, móveis e utensílios, cuja demora possa comprometer a rotina escolar;
- IV. despesas com conservação e adaptações de bens imóveis, como aquelas destinadas a pequenos consertos, reparos e substituições de materiais em imóveis públicos, cuja demora possa comprometer a rotina escolar;
- V. despesas contábeis;
- VI. outras pequenas despesas emergenciais, não previstas aqui.

**CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DO CONSELHO**

- 3.1 Executar com presteza, o objeto do convênio.
- 3.2 Fornecer as informações que lhe forem solicitadas pelo **MUNICÍPIO**.

- 3.3 Cumprir e fazer cumprir as instruções recebidas da Secretaria da Educação e Formação Profissional.
- 3.4 Obedecer ao disposto na Lei nº 7.854, de 1999, alterada pela Lei nº 8.376, de 2002, e no seu Estatuto.
- 3.5 Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a Declaração Simplificada à Receita Federal do Ministério da Fazenda, anualmente, nos prazos estipulados pela legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Repassar trimestralmente, por meio de depósito em conta corrente aberta especificamente para a execução do convênio, em estabelecimento bancário oficial, os recursos financeiros, cujo valor será definido anualmente pela Secretaria de Educação e Formação Profissional, de acordo com o número de alunos matriculados na unidade escolar a qual se vincula o **CONSELHO**.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA GESTÃO DOS RECURSOS**

- 5.1 Os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, enquanto não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta corrente específica do convênio, sendo vedada a transferência para qualquer outro estabelecimento bancário.
- 5.2 As aquisições ou serviços cujos valores excedam os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, serão de exclusiva responsabilidade do **CONSELHO**, naquilo que exceder.
- 5.3 Excepcionalmente, a critério do **MUNICÍPIO**, poderá haver repasse extra, por meio de termo aditivo, especificamente para atender situações emergenciais ou de interesse público.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONSELHO** deverá apresentar à Secretaria de Educação e Formação Profissional, até o dia 30 do primeiro mês de cada trimestre, a prestação de contas referente aos recursos recebidos no trimestre anterior, comprovando a sua correta aplicação, nos termos do modelo fornecido pelo **MUNICÍPIO**, observando-se ainda o disposto no Decreto Municipal nº 14.915, de 4 de abril de 2003.

#### **CLÁUSULA 7ª – DO INADIMPLEMENTO E RESCISÃO DO CONVÊNIO**

- 7.1 O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo **CONSELHO** poderá ensejar, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**, a retenção da parcela imediatamente subsequente, até que sejam sanadas as irregularidades, que deverão ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.
- 7.2 No caso de inadimplemento por parte do **CONSELHO**, o presente convênio poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO**, sendo que os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos aos cofres públicos, inclusive

os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, que serão apurados mediante demonstrativos das despesas até a data da efetiva rescisão.

#### **CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo a duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por igual período, até o máximo de 5 (cinco) anos, mediante a lavratura dos respectivos termos aditivos.

#### **CLÁUSULA 9ª – DA DENÚNCIA**

O convênio ora firmado poderá ser denunciado a qualquer momento, por interesse unilateral ou consensual das partes, mediante notificação previa de 60 (sessenta) dias, o que obrigará cada partícipe a manter o fiel cumprimento das obrigações assumidas até a data de seu efetivo rompimento.

#### **CLÁUSULA 10 – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste Convênio.

E, por estarem assim de mútuo acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**JOÃO AVAMILENO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

**CONSELHO DE ESCOLA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**MINUTA****ANEXO II****PLANO DE TRABALHO****1. IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO**

1.1 **CONSELHO DE ESCOLA:** (Sede, CNPJ)

1.2 **REPRESENTANTE LEGAL:** (Nome, endereço, cédula de identidade e, CPF)

**2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a gestão de recursos financeiros a serem repassados pelo **MUNICÍPIO**, para o atendimento de despesas de pequeno vulto.

**3. METAS E APLICAÇÃO DE RECURSOS**

Os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, serão aplicados integralmente no cumprimento das obrigações específicas deste convênio.

**4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O repasse será realizado no primeiro mês de cada trimestre, e será considerado o número de alunos matriculados na escola a qual se vincula o **CONSELHO**:

R\$ \_\_\_\_\_

**5. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente plano de trabalho deverá ser elaborado para cada período de 1 (um) ano de execução do convênio, nos termos do Decreto Municipal nº 14.915, de 04 de abril de 2003.

Santo André .....

**MUNICÍPIO****CONSELHO DE ESCOLA**